



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR nº 20/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2022.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Luana Alves, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a “Frente Parlamentar sobre a Orfandade na cidade de São Paulo”, e dá outras providências.

A referida Frente Parlamentar terá como objetivo reunir parlamentares desta Câmara Municipal, comprometidos com o objetivo de acompanhar a execução das ações do poder público na construção de um Plano Municipal de atendimento aos órfãos residentes neste município.

Na justificativa, a nobre autora aponta a emergência do assunto, sobretudo após a pandemia de COVID 19, que resultou muitas vezes em perdas dos cuidadores imediatos, ou mesmo por outras razões. Além disso, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aproximadamente 2,3 mil crianças e adolescentes ficaram órfãos em 2021 vítimas do feminicídio. Estas são duas motivações dentre outras diversas e complexas que dão luz à importância de se discutir questões relativas à orfandade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade do Projeto de Resolução, sob a forma de **substitutivo**, apresentado para instituir previsão quanto ao término do funcionamento desta frente parlamentar.

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria no tocante à melhoria das políticas públicas para esse público, quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública é Favorável à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Promoção Social, Trabalho e Mulher, a propositura é oportuna e meritória, eis que atende ao interesse público. Favorável sob a forma do substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pelo exposto, o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR nº 20/2022

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável conforme o substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,